



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 4.242

De 30 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB no Município de OrLândia, instituído pela Lei Municipal nº 3.948, de 22 de outubro de 2013, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CACS-FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme indicação e representação a seguir:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) será oriundo da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- IV – 1 (um) representante dos servidores públicos técnico-administrativos das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas ou equivalente.

§ 1º. Os membros do CACS-FUNDEB serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nos incisos II e IV do § 1º deste artigo.

§ 3º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos do § 1º deste artigo, o Secretário Municipal da Educação designará os integrantes previstos no inciso I do *caput* deste artigo, e o Prefeito Municipal designará os integrantes previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 4º. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

§ 5º. O presidente do CACS-FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo municipal.

§ 6º. A atuação de membro do CACS-FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. O CACS-FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CACS-FUNDEB

Art. 3º. Ao CACS-FUNDEB compete o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao CACS-FUNDEB incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária

anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS – FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do CACS – FUNDEB serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 6º. O primeiro mandato dos membros do CACS – FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. Caberá aos atuais membros do CACS – FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

§ 2º. Durante o prazo previsto no § 1º do artigo 2º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho

Art. 7º. *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2021, ficando revogada a Lei nº 3.948, de 22 de outubro de 2013.

OrLândia, 30 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.031

De 30 de março de 2021.

Prorroga as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de OrLândia, instituídas pelo Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021, ficam prorrogadas para o período compreendido entre 31 de março de 11 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 30 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal